



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) DESEMBARGADOR (A)
PLANTONISTA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª
REGIÃO.

URGENTE!
Pedido de prisão em flagrante

Habeas Corpus nº 5025614-40.2018.4.04.0000/PR Origem: APN nº. 5046512-
94.2016.4.04.70 00/PR e Exec. Penal Prov. 5014411-33.2018.
4.04.7000/PR

TÂNIA MARA MANDARINO, brasileira,
advogada inscrita na OAB/PR sob nº. 47.811, LEINA MARIA
GLAESER, brasileira, advogada inscrita na OAB/PR sob nº.
40.995, CARLA TATIANE AZEVEDO DOS SANTOS, brasileira,
advogada inscrita na OAB/RN 12.824, JOÃO MARIA DE OLIVEIRA,
brasileiro, advogado inscrito na OAB/RN sob nº. 6.164,
MAIRA CALIDONE RECCHIA BAYOD, brasileira, advogada inscrita
na OAB/SP sob nº. 246.875, RODRIGO SÉRVULO DA CUNHA VIEIRA
RIOS, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº.
263.699, ELISIANA CRISTINA GARCIA REIS, brasileira,
advogada inscrita na OAB/SP sob nº. 368.144, HENRIQUE BUENO
DE ALVARENGA BARBOSA, brasileiro, advogado inscrito na
OAB/SP sob nº. 390.608, ISABEL DOLORES DE OLIVEIRA ARRUDA,
brasileira, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 51.235,
LUÍSA CÂMARA ROCHA, brasileira, advogada inscrita na OAB/PB
sob o nº. 23.189, IGOR SILVERIO FREIRE, brasileiro,
advogado inscrito na OAB/RN sob nº. 12.386, LUCIANA
NASCIMENTO COSTA DE MEDEIROS, brasileira, advogada inscrita
na OAB/RN sob nº. 4.599, IVETE CARIBÉ DA ROCHA, brasileira,
advogada inscrita na OAB/PR sob nº 35.359, André Luiz
Cardoso Spyer, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MG sob
nº 100.823 e ROBLEDO ARTHUR PEREIRA DA SILVA, brasileiro,
advogado inscrito na OAB/DF sob nº 20.302, todos
integrantes do **COLETIVO ADVOGADAS E ADVOGADOS PELA
DEMOCRACIA**, neste ato urgente, com endereço profissional na
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 228, Cj.: 1503 - Centro,
CEP: 80010-130, Curitiba/PR, vêm, respeitosamente, à
honrosa presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo
316 do Código de Processo Penal, ingressar com

1/6

PEDIDO DE PRISÃO EM FLAGRANTE



diante da recusa do magistrado da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, **SÉRGIO FERNANDO MORO**, a própria autoridade coatora no presente *writ*, em permitir o cumprimento da medida liminar concedida por Vossa Excelência ao evento 3 e **ROBERVAL DREX**, diretor executivo da Superintendência da Polícia Federal do Paraná, que, igualmente, não cumpriu a ordem exarada há mais de sete horas.

Conforme consta do despacho da autoridade coatora, e Magistrado - notoriamente gozando férias em Portugal, e, portanto, sem jurisdição em sua própria vara, o juiz de primeiro grau ordenou que a Polícia Federal descumpra a ordem emanada por este Tribunal Regional Federal, nos termos abaixo transcritos:

DESPACHO/DECISÃO Em 05/04/2018, este julgador recebeu ordem exarada pela 8ª Turma do TRF4 para prisão do condenado por corrupção e lavagem de dinheiro Luiz Inácio Lula da Silva na Apelação Criminal 5046512-94.2016.4.04.7000 (evento 171): "Tendo em vista o julgamento, em 24 de janeiro de 2018, da Apelação Criminal n.º 5046512-94.2016.4.04.7000, bem como, em 26 de março de 2018, dos embargos declaratórios opostos contra o respectivo acórdão, sem a atribuição de qualquer efeito modificativo, restam condenados ao cumprimento de penas privativas de liberdade os réus José Adelmário Pinheiro Filho, Agenor Franklin Magalhães Medeiros e Luiz Inácio Lula da Silva. Desse modo e considerando o exaurimento dessa instância recursal - forte no descumprimento de embargos infringentes de acórdão unânime - deve ser dado cumprimento à determinação de execução da pena, devidamente fundamentada e decidida nos itens 7 e 9.22 do voto conduto do Desembargador Relator da apelação, 10 do voto do Desembargador Revisor e 7 do voto do Desembargador Vogal. Destaco que, contra tal determinação, foram impetrados Habeas Corpus perante o Superior Tribunal de Justiça e perante o Supremo Tribunal Federal, sendo que foram denegadas as ordens por unanimidade e por maioria, sucessivamente, não havendo qualquer óbice à adoção das providências necessárias para a execução." A decisão foi tomada pelos três Desembargadores Federais da 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. A decisão foi tomada em conformidade com a denegação de habeas corpus preventivo tomada pelo Plenário do Egrégio Supremo Tribunal



Federal no HC 152.752, de 04/04/2018 (Rel. Min. Edson Fachin). Sobreveio decisão monocrática do Desembargador Federal plantonista Rogério Favreto, em 08/07/2018 no HC 5025614-40.2018.4.04.0000 suspendendo a execução provisória da pena sob o fundamento de que a prisão estaria impedindo o condenado de participar da campanha eleitoral. Ocorre que o habeas corpus foi impetrado sob o pretexto de que este julgador seria a autoridade coatora, quando, em realidade, este julgador somente cumpriu prévia ordem da 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Então, em princípio, este Juízo, assim como não tem poderes de ordenar a prisão do paciente, não tem poderes para autorizar a soltura. O Desembargador Federal plantonista, com todo o respeito, é autoridade absolutamente incompetente para sobrepor-se à decisão do Colegiado da 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e ainda do Plenário do Supremo Tribunal Federal. Se o julgador ou a autoridade policial cumprir a decisão da autoridade absolutamente incompetente, estará, concomitantemente, descumprindo a ordem de prisão exarada pelo competente Colegiado da 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Diante do impasse jurídico, este julgador foi orientado pelo eminente Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região a consultar o Relator natural da Apelação Criminal 5046512-94.2016.4.04.7000, que tem a competência de, consultando o colegiado, revogar a ordem de prisão exarada pelo colegiado. Assim, devido à urgência, encaminhe a Secretaria, pelo meio mais expedito, cópia deste despacho ao Desembargador Federal João Pedro Gebran Neto, solicitando orientação de como proceder. Comunique-se a autoridade policial desta decisão e para que aguarde o esclarecimento a fim de evitar o descumprimento da ordem de prisão exarada pelo competente Colegiado da 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Curitiba, 08 de julho de 2018. Documento eletrônico assinado por SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 700005190878v6 e do código CRC 7af85cb8. Informações adicionais da



assinatura: Signatário (a): **SÉRGIO FERNANDO MORO**
Data e Hora: 8/7/2018, às 12:5:23

SÉRGIO FERNANDO MORO e **ROBERVAL DREX** que se recusa a cumprir o alvará de soltura expedido sob ordem desse Juízo Plantonista devem ser presos imediatamente em flagrante delito pelos crimes de desobediência (Art. 330 do CP) e crime contra a administração da justiça (Art. 359 do CP)

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

4/6

Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito

Art. 359 - Exercer função, atividade, direito, autoridade ou múnus, de que foi suspenso ou privado por decisão judicial:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

Assim, requerem a imediata expedição de mandado de prisão dos senhores **SÉRGIO FERNANDO MORO** e **ROBERVAL DREX**, sob pena de validação da ruptura institucional na República Brasileira.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Curitiba/PR, 08 de julho de 2018.



Advogadas e Advogados pela Democracia



Tânia Mara Mandarin

Advogada - OAB/PR 47811

Marcos Antonio de Souza

Advogado - OAB/RN 8.867

Leina Maria Glaeser

Advogada - OAB/PR 40.995

Carla Tatiane Azevedo dos Santos

Advogada - OAB/RN 12.824

João Maria de Oliveira

Advogado - OAB/RN 6.164

Máira Calidone Recchia Baiod

Advogada - OAB/SP 246.875

5/6

Rodrigo Sérvulo da Cunha Vieira Rios

Advogado - OAB/SP 263.699

Elisiana Cristina Garcia Reis

Advogada - OAB/SP 368.144

Henrique Bueno de Alvarenga Barbosa

Advogado - OAB/SP 390.608

Isabel Dolores de Oliveira Arruda

Advogada - OAB/BA 51.235

Luísa Câmara Rocha

Advogada - OAB/PB 23.189



Advogadas e Advogados pela Democracia



Igor Silverio Freire
Advogado - OAB/RN 12.386

Luciana Nascimento Costa de Medeiros
Advogada - OAB/RN 4.599

Robledo Arthur Pereira da Silva
OAB/DF 20.302